



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

21 DE DEZEMBRO DE 2023

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.851

De 27 de Novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA NO ESPAÇO LIVRE AO LADO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, NA RUA MANOEL BATISTA, NO BAIRRO DA CATINGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar uma praça no espaço livre na Rua Manoel Batista, ao lado da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no bairro da Catingueira, no município de Campina Grande.

Art. 2º A implantação de que trata o art. 1º deverá observar as seguintes exigências:

I - A praça deverá contar com quiosques, academia popular, piso tátil, mesas para jogos, espaços para eventos, corrimões e rampas para garantir segurança e acessibilidade das pessoas com deficiência, idosos e outros usuários com mobilidade reduzida.

II - O Poder Público primará para que qualquer pessoa, inclusive as com necessidades especiais, mobilidade reduzida ou algum grau de deficiência possa brincar, praticar atividades físicas, estimulando a socialização.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.852

De 27 de Novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO DO CINZA, NO ESPAÇO LIVRE DO TERRENO QUE FICA NO ENCONTRO DAS RUAS ALICE ARAÚJO CRUZ, CLAUDIO BEZERRA DA SILVA, ESTÊNIO MOZART BEZERRA DE LIMA E CARMELITA SILVA ARAÚJO EM CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar uma praça no bairro do Cinza, no espaço livre do terreno que fica no encontro das ruas Alice Araújo Cruz, Claudio Bezerra da Silva, Estênio Mozart Bezerra de Lima e Carmelita Silva Araújo, em Campina Grande.

Art. 2º A implantação de que trata o art. 1º deverá observar as seguintes exigências:

I - A praça deverá contar com academia popular, piso tátil, mesas para jogos, espaços para eventos, corrimões e rampas para garantir segurança e acessibilidade das pessoas com deficiência, idosos e outros usuários com mobilidade reduzida;

II - O Poder Público primará para que qualquer pessoa, inclusive as com necessidades especiais, mobilidade reduzida ou algum grau de deficiência possa brincar, praticar atividades físicas, estimulando a socialização.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.853

De 27 de Novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA NO TERRENO LIVRE NA RUA SENADOR ROBERT KENNEDY, NO BAIRRO DO JOSÉ PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar uma praça no terreno livre na Rua Senador Robert Kennedy, no bairro do José Pinheiro, no município de Campina Grande.

Art. 2º A implantação de que trata o art. 1º deverá observar as seguintes exigências:

I - A praça deverá contar com quiosques, academia popular, piso tátil, mesas para jogos, espaços para eventos, corrimões e rampas para garantir segurança e acessibilidade das pessoas com deficiência, idosos e outros usuários com mobilidade reduzida.

II - O Poder Público primará para que qualquer pessoa, inclusive as com necessidades especiais, mobilidade reduzida ou algum grau de deficiência possa brincar, praticar atividades físicas, estimulando a socialização.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.766 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE IRACI DE OLIVEIRA RAPOSO A RUA PROJETADA PARALELA A RUA JOÃO MIGUEL LEÃO NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua IRACI DE OLIVEIRA RAPOSO a rua projetada paralela a Rua João Miguel Leão no Distrito de São José da Mata no Município de Campina Grande.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.767 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE CRISTINA DI PACE TEJO, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de CRISTINA DI PACE TEJO, uma das novas ruas do município de Campina Grande.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.768 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE DANIELE DA SILVA ALVES UMA DAS NOVAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de DANIELE DA SILVA ALVES, uma das novas ruas do município de Campina Grande.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.769 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE BERENICE DE ALMEIDA GOUVEIA O NOME DE UMA RUA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominado de BERENICE DE ALMEIDA GOUVEIA o nome de uma Rua no Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.770 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA RUA JOANA DE CHANTAL UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominado de rua JOANA DE CHANTAL umas das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.771 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE JOSÉ COSME DA SILVA UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de JOSÉ COSME DA SILVA uma das novas ruas do município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.772 De 27 de Novembro de 2023.

FICA DENOMINADO DE MAESTRO GERALDO MATIAS MARQUES UMA DAS NOVAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **MAESTRO GERALDO MATIAS MARQUES**, uma das novas Ruas no Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor logo após a data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.773 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE LUIZ CARLOS AMORIM FLORÊNCIO UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **LUIZ CARLOS AMORIM FLORÊNCIO** uma das novas ruas do município de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.774 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE PASTOR JOSÉ SEVERINO DE ARAÚJO UMA RUA NO BAIRRO “CUITÉS” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **PASTOR JOSÉ SEVERINO DE ARAÚJO** uma das ruas do bairro “Cuités” em Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os dispositivos em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.775 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE NILSA DE AZEVEDO ABSALÃO UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominado de **NILSA DE AZEVEDO ABSALÃO** uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.776 De 27 de Novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NOME DE AMÉLIA DE MACÊDO FAUSTINO PARA DESIGNAR COMO NOME DE UM DOS NOVOS LOGRADOUROS DE CAMPINA GRANDE - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **AMÉLIA DE MACÊDO FAUSTINO**, o nome de um dos novos logradouros de Campina Grande.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.777 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE PADRE LÉO TARCÍSIO GONÇALVES PEREIRA UMA DAS NOVAS RUAS OU AVENIDAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **PADRE LÉO TARCÍSIO GONÇALVES PEREIRA** uma das novas ruas ou avenidas de Campina Grande.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.778 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE DOM ALDO DI CILLO PAGOTTO UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **DOM ALDO DI CILLO PAGOTTO**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.780 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE ADAIL PEREIRA DE LYRA, DONA DADÁ, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **ADAIL PEREIRA DE LYRA, DONA DADÁ**, uma das novas ruas do município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.781 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE MONSENHOR JONAS ABIB UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **MONSENHOR JONAS ABIB**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.782 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.783 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE RAIMUNDO SUASSUNA UMA DAS NOVAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **RAIMUNDO SUASSUNA** uma das novas praças do município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.784 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE JOÃO DE OLINDA CAMPELO A QUADRA POLIESPORTIVA DA PRAÇA JOANA D'ARC NO BAIRRO DO JOSÉ PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **JOÃO DE OLINDA CAMPELO**, a quadra poliesportiva na praça Joana D'arc, no bairro do José Pinheiro, no município de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.785 De 27 de Novembro de 2023.

FICA DENOMINADO DE MAESTRO GERALDO MATIAS MARQUES UMA DAS NOVAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **MAESTRO GERALDO MATIAS MARQUES**, uma das novas Praças no Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor logo após a data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.786 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA DE CRISTINA DI PACE TEJO UMA DAS NOVAS PRAÇAS DE CAMPINA GRANDE, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **CRISTINA DI PACE TEJO** uma das novas praças de Campina Grande, PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.787 De 27 de Novembro de 2023.

DENOMINA O NOME DE LUZINETE MARIA BANDEIRA ALVES UMA DAS NOVAS PRAÇAS NO BAIRRO DO MUTIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominado de **LUZINETE MARIA BANDEIRA ALVES**, uma das novas praças do bairro do Mutirão, no Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.788 De 27 de Novembro de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SR. RODRIGO VIEIRA EMERENCIANO (MUÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao Sr. **RODRIGO VIEIRA EMERENCIANO (MUÇÃO)**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.789 De 27 de Novembro de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SR. ADIGELSON CAVALCANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao Sr. **ADIGELSON CAVALCANTE**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.790 De 27 de Novembro de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE A DELEGADA MAÍRA ROBERTA MENDES BRITO ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense à **DELEGADA MAÍRA ROBERTA MENDES BRITO ARAÚJO**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.791 De 27 de Novembro de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO INVESTIGADOR CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL - PB JOSUÉ THIAGO CHAVES DE FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao Investigador Criminal da Polícia Civil - PB **JOSUÉ THIAGO CHAVES DE FARIAS**, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Campina Grande e região, e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.792 De 27 de Novembro de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO PROFESSOR, ESCRITOR E MEMBRO DA ACADEMIA DE LETRAS DE CAMPINA GRANDE (ALCG) JURANI OLIVEIRA CLEMENTINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao professor, escritor e membro da Academia de Letras de Campina Grande (ALCG) **JURANI OLIVEIRA CLEMENTINO**, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Campina Grande e região, e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.793 De 27 de Novembro de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE À SENHORA OZANILDA GONDIM VITAL DO REGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense à senhora **OZANILDA GONDIM VITAL DO RÊGO** e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.794 De 27 de Novembro de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CAMPINENSE A KEZIA NATALY PEREIRA DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Campinense a **KEZIA NATALY PEREIRA DE ARAÚJO**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os dispositivos em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.795 De 27 de Novembro de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SENHOR EVILASIO MOREIRA FONSÊCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao senhor **EVILASIO MOREIRA FONSÊCA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.796 De 27 de Novembro de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SENHOR RONALDO ALVARENGA DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Concede Título de Cidadania Campinense ao Senhor **RONALDO ALVARENGA DE SOUSA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.797 De 27 de Novembro de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE A JONAS DE LUCENA SOUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campinense a **JONAS DE LUCENA SOUTO**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.798 De 27 de Novembro de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SENHOR EDVALDO NEVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao Senhor **EDVALDO NEVES DOS SANTOS**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.799 De 27 de Novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE A ANDERSON SIDNEY DE ALMEIDA BIDÔ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Campinense a **ANDERSON SIDNEY DE ALMEIDA BIDÔ**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.800 De 27 de Novembro de 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRUPO ESCOTEIRO CATÓLICO GRAÇAS, DE CAMPINA GRANDE - PB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º É declarado de utilidade pública o **GRUPO ESCOTEIRO CATÓLICO GRAÇAS**, de Campina Grande - PB.

Art. 2º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 8.801 De 27 de Novembro de 2023.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS “INSTITUTO BORBOREMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a associação sem fins lucrativos “**INSTITUTO BORBOREMA**”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o nº 24.272.220/0001-32, com sede à Rua José Lins do Rêgo, 679, Palmeira, no município de Campina Grande (PB).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.802 De 27 de Novembro de 2023.

RECONHECE O DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, DESTA MUNICÍPIO, COMO “A TERRA DO PÃO DOCE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecido o Distrito de São José da Mata, deste município, como “A Terra do Pão Doce”.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Campina Grande adotará todas as providências para fortalecer a cadeia produtiva contemplada no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.803 De 27 de Novembro de 2023.

ALTERA O NOME DA LAVANDERIA DO QUARENTA PARA JOSIRENE PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Altera o nome da Lavanderia do Quarenta, no bairro do Quarenta, para **JOSIRENE PEREIRA DA SILVA**, e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.804 De 27 de Novembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DESTA LEI, A INSTITUIR E DEFINIR OS REQUISITOS E A NORMATIZAÇÃO PARA O REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO, MESTRES DAS ARTES SEVERINO MEDEIROS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através desta Lei, a Instituir e definir os requisitos e a normatização para o Registro do Patrimônio Vivo, Mestres das Artes Severino Medeiros, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º No âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro dos Mestres das Artes, deverá ser feito em livro próprio, a cargo das Secretarias de Cultura e Educação do Município, sob a supervisão das Secretarias da Cultura e Educação, assistida, neste mister, na forma prevista nesta Lei, pelo Conselho Municipal de Cultura do município de Campina Grande - PB, regulado por lei própria do município.

§ 2º Será considerado, para os fins desta Lei, como Mestres das Artes apto a ser inscrito junto ao Registro dos Mestres das Artes, a pessoa natural que tenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e a preservação da cultura tradicional popular do município.

§ 3º A lei do Registro do Patrimônio Vivo, Mestres das Artes, de Campina Grande-PB, tem como patrono o Mestre Severino Medeiros e se chama: Registro do Patrimônio Vivo, Mestres das Artes: Severino Medeiros, ou simplesmente, lei Severino Medeiros.

Art. 2º Considerar-se-á apto a se inscrever, na forma desta Lei, todos que atenderem ainda aos seguintes requisitos:

- I - Estar vivo;
- II - Ser brasileiro residente em Campina Grande - PB há mais de 20 (vinte) anos;
- III - Ter comprovada participação em atividades culturais há no mínimo 40 (quarenta) anos;
- IV - Estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes;
- V - Não ser beneficiário de nenhuma lei semelhante a esta de âmbito: municipal (qualquer outro município), estadual (qualquer outro estado) ou federal.

Parágrafo único. O requisito do inciso IV deste artigo poderá ser dispensado na hipótese de verificação de incapacidade física, causada por doença grave, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica, ou comprometimento provocado pelo avanço da idade.

Art. 3º Serão considerados os seguintes critérios, cumulativamente, para o processo de concessão do Registro dos Mestres das Artes, na forma desta Lei:

- I - Relevância da vida e obra voltadas para a cultura tradicional do Município de Campina Grande - PB;
- II - Reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;
- III - Permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;
- IV - Larga experiência e vivência dos costumes e tradições culturais;
- V - Situação de carência econômica e social do (a) candidato (a).

Art. 4º O Registro no Livro dos Mestres das Artes resultará, para a pessoa natural registrada, os seguintes direitos:

I - Diploma que concede o Título de Mestres das Artes;
II - Percepção de auxílio financeiro a ser pago mensalmente, pelo Governo Municipal no valor correspondente a dois salários mínimos.

§ 1º Os direitos atribuídos aos registrados como Mestres das Artes na forma prevista nesta Lei, têm natureza personalíssima, são inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários e não geram vínculo de qualquer natureza para com o Município.

§ 2º Os direitos atribuídos aos registrados como Mestres das Artes extinguir-se-ão por ocorrência da morte do registrado.

§ 3º O auxílio financeiro de que trata o inciso II deste artigo cessará em decorrência do não cumprimento, pelo mestre, do dever elencado no art. 5º desta Lei.

Art. 5º É dever do registrado no Livro de Mestres das Artes transferir seus conhecimentos e técnicas aos alunos e aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem organizados pelas Secretarias de Cultura e Educação do Município, cujas despesas serão custeadas pelo Município.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura do Município fiscalizar o cumprimento do dever atribuído aos Mestres das Artes na forma prevista nesta Lei.

§ 1º Cada mestre (a) deverá enviar durante o mês de dezembro de cada ano para o e-mail específico da Secretária de Educação e Cultura do Município, designado para as tratativas relativas a esta lei, relatório em formato pdf das atividades realizadas pelo mestre (a) no corrente ano.

§ 2º A condição apresentada no Parágrafo único do art. 2º não invalida o cumprimento fidedignamente da obrigação disposta no § 1º do caput deste artigo.

§ 3º A cada mês de janeiro, o Conselho Municipal de Cultura, de posse dos relatórios dos mestres (as) - previsto no § 1º do caput deste artigo, elaborará Relatório de Avaliação das atividades realizadas pelos Mestres das Artes, na forma do art. 5º desta Lei, a ser encaminhado aos Secretários de Cultura e Educação do Município.

§ 4º As Secretarias de Cultura e Educação darão ciência aos Mestres das Artes dos termos do Relatório de que trata o parágrafo anterior, para providências e esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, de quaisquer exigências ou impugnações relativas ao cumprimento do dever a eles atribuídos, na forma prevista nesta Lei, assegurado aos Mestres o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º Não será considerado descumprimento de dever a impossibilidade constante do Parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 7º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de Registro no Livro dos Mestres das Artes, a requerimento do candidato:

I - As Secretarias de Educação e Cultura;
II - A Câmara de Vereadores do Município;
III - O Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC;
IV - As entidades sem fins lucrativos, sediadas em Campina Grande - PB que estejam constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano, nos termos da lei civil e que incluam, entre as suas finalidades, a proteção ao patrimônio cultural imaterial ou artístico municipal (Campina Grande - PB), ou estadual (Paraíba), ou regional (Nordeste), ou nacional (Brasil).

Art. 8º O requerimento preenchido e assinado pelo candidato ao Título de Mestre das Artes implica no conhecimento e no acatamento de todas as normas previstas nesta Lei.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Campina Grande - PB a aferição, a avaliação e o julgamento dos processos administrativos relativos ao Registro de Mestre das Artes.

Art. 10. O Presidente do Conselho Municipal de Cultura, levará à publicação, no Diário Oficial do Município, a lista homologada dos Mestres das Artes.

Art. 11. Da decisão do Conselho Municipal de Cultura, caberá recurso, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação de que trata o art. 10 desta Lei, a ser encaminhado à Comissão Especial.

Art. 12. Os Secretários de Educação e Cultura do Município designará Comissão Especial, formada por 05 (cinco) membros de notório saber e reputação ilibada na área cultural específica, competente para analisar e emitir parecer acerca dos recursos.

Art. 13. O resultado da análise de que trata o art. 12 será apresentado, em audiência pública, ao Conselho Municipal de Cultura, para decisão final.

Art. 14. Em todo o processo administrativo de que trata esta Lei, serão respeitados os princípios constitucionais da legalidade, da ampla defesa, do contraditório e os demais itens elencados no art. 37 da Carta Magna de 1988.

Art. 15. Após a publicação de que trata o art. 10 desta Lei e não havendo interposição de recurso, será feita a anotação da lista no Livro de Registro dos Mestres das Artes.

Art. 16. O número de registros no livro de Registro de Mestres das Artes deverá ser realizado de forma a contemplar um mestre para cada 40.000 (quarenta mil) habitantes do município.

§ 1º Quando a primeira casa decimal da divisão do número de habitantes do município por 40.000 (quarenta mil) for maior ou igual a cinco, o resultado da divisão deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior àquele obtido na divisão.

§ 2º No primeiro ano de vigência desta Lei, os agraciados com o nome no livro de Registro de Mestres das Artes serão de até 20% (vinte por cento) do total de registros possíveis, sempre obedecendo a proporção de 01 (um) registro para cada 40.000 (quarenta mil) habitantes.

§ 3º Nos anos subsequentes ao primeiro, até completar o quinto ano, a cada ano serão acrescidos um número de registros correspondente a 20% (vinte por cento) do total de registros possíveis.

§ 4º O número de registros correspondente a 20% (vinte por cento) do total de registros possíveis para cada ano, § 2º do caput deste artigo, poderá ser superior a 20% desde que haja reposição de mestres (as) que por alguma razão perderam seu benefício.

§ 5º O número total de concessão de Registro de Mestres das Artes em qualquer tempo, não deve ultrapassar 01 (um) registro para cada 40.000 (quarenta mil) habitantes, adstrito esse quantitativo à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Cultura do Município.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei, bem

como delegará às Secretarias de Cultura e Educação competência para expedir, conjuntamente, atos normativos complementares.

Art. 18. Os recursos para custeio das despesas geradas por esta lei serão provenientes do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.805 De 27 de Novembro de 2023.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CRIAR O DIA MUNICIPAL DA MULHER DOADORA DE LEITE HUMANO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Público a criar o Dia Municipal da Mulher Doadora de Leite Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto, mês em que ocorre a campanha de incentivo à amamentação “Agosto Dourado”.

Art. 2º O Dia Municipal da Mulher Doadora de Leite Humano tem como objetivo o reconhecimento das mães-doadoras de leite humano, bem como reforçar a conscientização da população campinense sobre a importância da doação do leite materno.

Art. 3º O Poder Público realizará ações destinadas a estimular as mulheres à doação de leite humano, bem como à divulgação dos Bancos de Leite do Município.

Art. 4º O Dia Municipal da Mulher Doadora de Leite Humano passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.806 De 27 de Novembro de 2023.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A INSTITUIR A CAMPANHA “SETEMBRO EM FLOR”, DEDICADA ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS TUMORES GINECOLÓGICOS, NO

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Público a instituir a Campanha “Setembro em Flor” no Município de Campina Grande, a ser realizada anualmente, durante o mês de setembro.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput deste artigo tem como objetivo a conscientização do público feminino sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce dos tumores ginecológicos, que podem acometer o colo do útero, endométrio e ovário.

Art. 2º Durante a Campanha “Setembro em Flor” serão realizadas ações como workshop, reuniões, mutirões de exames preventivos, distribuição de material informativo, entre outras.

Art. 3º As ações previstas na Campanha “Setembro em Flor” buscarão priorizar a conscientização da população e o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, e à sociedade civil organizada a se engajarem nas atividades sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 4º A Campanha “Setembro em Flor” passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades públicas, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização da Campanha “Setembro em Flor”.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.807 De 27 de Novembro de 2023.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O BLOCO CRISTÃO “JESUS É BOM DEMAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Público a instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande o Bloco Cristão “Jesus é Bom Demais”.

Art. 2º O Bloco Cristão “Jesus é Bom Demais” será realizado anualmente, no mês de agosto, em data previamente marcada e divulgada pela organização do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.808 De 27 de Novembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A GUARDA CIVIL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar Guarda Civil Escolar (GCE), como instrumento de prevenção e segurança nas Instituições de Ensino do município de Campina Grande.

Parágrafo único. A Guarda Civil Escolar, de que trata o caput desta lei, será composta por membros da Guarda Civil Municipal (GCM) e atuará em parceria, com a Secretaria de Educação (SEDUC); Juizado da Infância e Juventude; Conselho Tutelar; Parcerias Público/Privada, com Instituições de ensino superior, bem como com órgãos da esfera municipal e estadual de segurança.

Art. 2º Cumpre à Guarda Civil Escolar (GCE):

- I - Atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;
- II - Promover ações de práticas restaurativas no cotidiano escolar;
- III - Aproximar o aparelho de segurança do município e a comunidade escolar, compreendendo as famílias dos alunos e moradores do entorno da instituição de ensino;
- IV - Contribuir para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de Bullying e Atos Infracionais no ambiente escolar;
- V - Promover a participação dos Conselhos Municipais de Segurança nas atividades desenvolvidas com alunos, suas famílias e comunidade;
- VI - Incentivar atividades que promovam a prevenção e combate ao uso de drogas e à violência, como Roda de Conversa, práticas restaurativas dentro do ambiente escolar, palestras abordando o tema, apresentação de vídeos educativos, debates e seminários com toda comunidade escolar;
- VII - Prestar atendimento às solicitações do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, diretores, professores e demais pessoas demandadas que ocorram no âmbito das Escolas do município de Campina Grande, como forma de prestar um serviço de qualidade.

Art. 3º Para integrar a Guarda Civil Escolar (GCE), o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar no comportamento bom;

- II - Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, asseado e bem apresentável;
- III - Ter espírito de corpo e disposição para o trabalho em equipe;
- IV - Ser disciplinado e disciplinador;
- V - Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;
- VI - Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público;
- VII - Ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e manter controle estatístico de ocorrências registradas em relatório ou boletim de ocorrência confeccionado pelos agentes da Guarda Municipal, de forma de poder orientar os discentes nas Escolas, em caso de desconhecimento de direitos e/ou obrigações;
- VIII - Manter uma convivência harmoniosa com a justiça da infância e juventude, como também, com o Conselho Tutelar do Município, para melhor interação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.809 De 27 de Novembro de 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Município de Campina Grande a instituir o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar no Município de Campina Grande:

- I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, o bem-estar, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, em especial dos que necessitam de atenção específica e dietas especiais, neles incluindo os alunos intolerantes ao leite, ovos e glúten, celíacos e outros alimentos que por ventura provoquem alergias, reações ou patologias adversas;
- II - A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento

de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - A universalidade do atendimento a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica, em especial, os intolerantes ao leite, ovos e glúten celíacos e outros alimentos que por ventura provoquem alergias, reações ou patologias adversas;

IV - A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Campina Grande para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada a todos os alunos da rede municipal de ensino, em especial, os intolerantes ao leite, ovos e glúten, celíacos e outros alimentos que por ventura provoquem alergias, reações ou patologias adversas;

V - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, destinados a todos os alunos da rede municipal de ensino, em especial, para os intolerantes ao leite, ovos e glúten, celíacos e outros alimentos que por ventura provoquem alergias, reações ou patologias adversas, produzidos em âmbito local;

VI - O direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, em especial para os intolerantes ao leite, ovos e glúten, celíacos, e outros alimentos que por ventura provoquem alergias, reações ou patologias adversas, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Município e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, em especial para os intolerantes ao leite, ovos e glúten, celíacos e 110 outros alimentos que por ventura provoquem alergias, reações ou patologias adversas, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento do Município de Campina Grande, para execução do PMAE serão repassados em parcelas às escolas municipais através da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PMAE, será efetivada automaticamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos do Município e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios voltados a todos os alunos da rede municipal de ensino, em especial, para os intolerantes ao leite, ovos e glúten, celíacos.

§ 3º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública do município de Campina Grande.

§ 4º Para os fins deste artigo, são considerados como parte da rede municipal de ensino, os alunos matriculados em:

I - Creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, em especial as de educação especial;

II - Creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com o Município.

Art. 6º A responsabilidade técnica pela alimentação escolar no Município de Campina Grande nas escolas municipais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 7º Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos e de alimentos sem leite, ovos e glúten, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade, na alimentação saudável e adequada, a todos os alunos da rede municipal de ensino, em especial, para os intolerantes ao leite, ovos e glúten, celíacos.

§ 1º Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

§ 2º Para efeito desta Lei, alimentos sem leite, ovos e glúten são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável aos intolerantes (lactose, celíacos e outros), observada a regulamentação aplicável.

Art. 8º A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PMAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 9º Do total dos recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do PMAE, no mínimo 1% (um por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento as diretrizes alimentares constantes do artigo 2º desta lei.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo Nutricionista, observado as diretrizes desta Lei e, deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidos pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º Quando a Secretaria Municipal de Educação optar pela dispensa do procedimento licitatório, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 3º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios descritos neste artigo.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional para todos os alunos da rede municipal

de ensino, em especial, os intolerantes ao leite, ovos e glúten, celíacos.

Art. 11. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal da Educação, as seguintes atribuições:

I - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;

II - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, a faixa etária, o estado de saúde, em especial, para os intolerantes ao leite, ovos e glúten, celíacos, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares;

III - Coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional;

IV - Estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PMAE;

V - Realizar a transferência de recursos financeiros visando a execução do PMAE no Município de Campina Grande;

VI - Promover a adoção de diretrizes e metas, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública da educação básica, em especial, para os intolerantes ao leite, ovos e glúten, celíacos e outros alimentos que por ventura provoquem alergias, reações ou patologias adversas;

VII - Promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PMAE, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 12. Compete ao Município, ainda, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

I - Garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais de todos os alunos, em especial, para os intolerantes ao leite, ovos e glúten, celíacos e outros alimentos que por ventura provoquem alergias, reações ou patologias adversas, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

II - Promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - Promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, em especial, para os intolerantes ao leite, ovos e glúten, celíacos e outros alimentos que por ventura provoquem alergias, reações ou patologias adversas, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 6º desta Lei;

IV - Promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

V - Divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros gastos na execução do PMAE.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 5.296, de 25 de junho de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.810

De 27 de Novembro de 2023.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE A FORNECER DE FORMA GRATUITA PROTETORES AURICULARES AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO AOS QUE NECESSITAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O poder público municipal fornecerá protetores auriculares gratuitamente aos alunos da rede municipal de ensino aos que necessitam.

Parágrafo único. Os protetores auriculares que dispõem neste artigo, são equipamentos adequados e indicados por profissionais de saúde, tendo a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas.

Art. 2º Os protetores auriculares são fundamentais para diminuir o incômodo causado pelo excesso de barulho, que acomete principalmente os portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.905

De 20 de Dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E O RECONHECIMENTO DE PROCESSO DE INVESTIDURA DE ÁREA EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecido o processo de investidura da Rua Naná de Oliveira Pimentel ao domínio da empresa AÇO BRAZIL COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 08.926.351/0001-30 nos termos e condições traçados no plano elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica desafetada da qualificação de bem público de uso comum do povo, passando à categoria de bem disponível, a Rua

Naná de Oliveira Pimentel, localizada no Loteamento Jardim Mangueira II, no quadro urbano desta cidade, Município de Campina Grande-PB, com superfície de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), de propriedade do Município, conforme Planta e Memorial Descritivo, devidamente anexados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

Rua Naná de Oliveira Pimentel - Superfície: 720,00 m²;
Proprietário - Município de Campina Grande-PB.

ÁREAS A SEREM DESAFETADAS:

Rua Naná de Oliveira Pimentel.

Área de 720,00m²

Com as seguintes limitações:

Ao Norte: Com o terreno de Inscrição Municipal n.º 07.01.151.4.0267.001-IMP/2012, situado na Rua Pedro Farias, medindo 60,00 metros;

Ao Leste: Com a Rua Pedro Farias, medindo 12,00 metros;

Ao Oeste: Com a Rua Travessia Silva Barbosa, medindo 12,00 metros;

Ao Sul: Com o terreno de Inscrição Municipal n.º 07.01.154.3.0378.001, situado na Rua Silva Barbosa 60,00 metros.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o caput deste artigo se dá, para fins de investidura de área para a empresa AÇO BRAZIL COMÉRCIO LTDA.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município a expedir os ofícios e demais expedientes administrativos, com o objetivo de consolidar o processo de investidura de que trata o Art. 1º do presente instrumento normativo.

Art. 4º Com a publicação da presente Lei, fica revogada a Lei n.º 8.042, de 21 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 1127/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear **MARIA DO SOCORRO RAMOS DO SANTOS** para exercer o cargo de **Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando-a na Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 21 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1128/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Designar **CLAUDIO BRANDÃO COSTA**, matrícula 9681, ocupante do cargo efetivo de Desenhista, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Apoio à Agricultura Familiar, Símbolo GR2, da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural**, lotando-o na Secretaria de Agricultura, retroativo a 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 21 de dezembro 2023.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.01.036/2021. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E BIQ BENEFICIOS LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA (DA VIGÊNCIA) EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93, EM SEU ART. 57, INCISO II E DA CLÁUSULA SÉTIMA (DO REAJUSTE), EM CONFORMIDADE COM O §1º DO ART. 3º DA LEI Nº 10.192/2001, BEM COMO A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.01.036/2021 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2023. **VALOR:** FICA CONCEDIDO O REAJUSTE TAXA DE DESCONTO DO CONTRATO 2.01.036/2021 SAINDO DOS -1,97% (UM VÍRGULA NOVENTA E SETE POR CENTO NEGATIVO) PARA -1,88% (UM VÍRGULA OITENTA E OITO POR CENTO NEGATIVO), EM CUMPRIMENTO DOS SUBITENS 15.1 E DO 15.1.1 DA CLÁUSULA DE REAJUSTE DO TERMO DE REFERÊNCIA A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATÁRIOS:** MARCOS ALFREDO ALVES E MARCUS SILVA COELHO E ALEXANDRE ARIENZO E DENISE BERTOLI DE MORAIS. **DATA DE ASSINATURA:** 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCOS ALFREDO ALVES

Chefe de Gabinete Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA Nº 167/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.426/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA Nº 167/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em favor da empresa **C4M COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.253.611/0001-00**, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais),

com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme recomendação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 21 de dezembro de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº
2.05.206/2023/CSL/FMAS/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.206/2023/CSL/FMAS/PMCG. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG E TÂNIA MARIA CARNEIRO DE SIQUEIRA. **OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA MAJOR MANOEL JOVINO DO Ó, 31 – CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA ONG CIPMAC. **PRAZO:** ATÉ 04 DE DEZEMBRO DE 2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 2.05.005/2023/CSL/FMAS/PMCG, ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2129. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **SIGNATÁRIOS:** PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE E TÂNIA MARIA CARNEIRO DE SIQUEIRA **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 04/12/2023.

PÂMELA VITAL DO RÊGO
Secretária de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº
2.05.222/2023/FMAS/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.222/2023/FMAS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS/PMCG E NOBREGA COMERCIO E SERVIÇO LTDA **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL (ELETRODOMÉSTICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS) E MOBILIÁRIO, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA A CASA DO MENINO, PROGRAMAÇÃO 250400920210003. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.05.012/2023/CPL/SEMAS/PMCG, LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/2002. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131- AÇÕES DO SCFV **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52 **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **SIGNATÁRIOS:** PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE E GERALDO VIDAL DA NOBREGA **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.039,00 (CINCO MIL E TRINTA E NOVE REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 15/12/2023.

PÂMELA VITAL DO RÊGO
Secretária de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº
2.05.224/2023/FMAS/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.224/2023/FMAS/PMCG. **PARTES:** FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS/PMCG E M. A. DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL (ELETRODOMÉSTICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS) E MOBILIÁRIO, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA A CASA DO MENINO, PROGRAMAÇÃO 250400920210003. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.05.012/2023/CPL/SEMAS/PMCG, LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/2002. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131-AÇÕES DO SCFV **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52 **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **SIGNATÁRIOS:** PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE E ANA CAROLINA FELIX, **VALOR GLOBAL:** R\$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REIAS). **DATA DE ASSINATURA:** 15/12/2023.

PÂMELA VITAL DO RÊGO
Secretária de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº
2.05.227/2023/FMAS/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.227/2023/FMAS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS/PMCG E JVS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL (ELETRODOMÉSTICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS) E MOBILIÁRIO, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA A CASA DO MENINO, PROGRAMAÇÃO 250400920210003. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.05.012/2023/CPL/SEMAS/PMCG, LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/2002. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2131-AÇÕES DO SCFV **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52 **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **SIGNATÁRIOS:** PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE E FRANCISCO DE ASSIS LIMA **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.150,00 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 15/12/2023.

PÂMELA VITAL DO RÊGO
Secretária de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DISPENSA Nº 165/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.423/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA Nº 165/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO -PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da empresa **G O L NETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 14.949.698/0001 -09, no valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, com fundamento no **Art. 75, III da Lei 14.133/2021**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande – PB, 21 de dezembro de 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

DISPENSA Nº 165/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.423/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 1.423/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO -PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, Nº 165/2023**, em favor da empresa **G O L NETO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob Nº 14.949.698/0001 -09**, no valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, com fundamento no **Art. 75, III da Lei 14.133/2021**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande – PB, 21 de dezembro de 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.172/2023.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 43.035,52 (QUARENTA E TRÊS MIL, TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/ 2023 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 3390.30 | 15690000 **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E GUIDO ADÃO LAMBERT. **DATA DE ASSINATURA:** 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.177/2023.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL LENISE MEDEIROS, NO BAIRRO DA MALVINAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 2.242.314,80 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUATORZE

REAIS E OITENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.258/2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1008 1007 | 4490.51 | 15001001|. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 047, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.182, de 26 de Dezembro de 1990, e ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público (nº. 14.133/2021) e no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de Abril de 2023;

Considerando a **Portaria nº 037, de 25 de outubro de 2023**, que designa servidores para compor a **Comissão Especial de Credenciamento de Serviços Especializados**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA – Matrícula 29489, WANDERLAN WALDEZ DE SOUSA FIGUEREDO – Matrícula 7519, THAÍS SILVA CABRAL – Matrícula 30104, JOSÉ AFONSO PEREIRA DA SILVA – Matrícula 1238 e THAISE DE LIMA LICARIÃO NOGUEIRA – Matrícula 13077**, como membros titulares; **FABÍOLA DO CARMO GOMES – Matrícula 100004445**, como membro Suplente, para sob a presidência da primeira, compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA.

Art. 2º. Compete a **Comissão Especial de Credenciamento de Serviços Especializados:**

I – Receber os documentos e programas de trabalho previstos no instrumento convocatório, em plataforma eletrônica com esta finalidade específica;

II – Analisar, julgar e classificar os documentos, bem como os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público e declarar as Empresas Comerciais e/ou Prestadoras de Serviços, Cooperativas de Serviços Especializados e Organizações Cívicas Sem Fins Lucrativos na forma da lei, vencedoras do processo de seleção;

III– A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação

na plataforma, prorrogável uma única vez, se autorizado pela autoridade competente, por igual período;

IV – Julgar os recursos e requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção;

V – Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

VI – Acompanhar o trâmite do Chamamento Público, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, encaminhando o resultado dos processos ao setor competente para dar seguimento às providências na forma da Lei.

Parágrafo Único. A **Comissão Especial de Credenciamento de Serviços Especializados** poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso II do “*caput*” deste artigo.

Art. 3º. O prazo de validade da presente Portaria será pelo período de 01 ano a contar da data da publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande-PB, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR

Secretário de Saúde

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA: Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, n° 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA (FAP)
CNES: 2315793, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.841.421/0001-67, sediada na Rua Doutor Francisco Pinto de Oliveira, S/N, Universitário, Campina Grande-PB, CEP: 58429-350; e-mail: presidencia@hospitaldafap.org.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1.284.682 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 503.919.334-34

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma 1 **DOC. (Protocolo 76.642/2023)**, e em observância à Lei

Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n° 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2023, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 257.508,29 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oito reais e vinte e nove centavos), referente a 9ª parcela/2023, conforme CNES 2315793.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUI – Piso Enfermagem.

3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem
Fonte de Recursos - 16050000

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 19 de dezembro de 2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR
Secretário de Saúde

DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO
Fundação Assistencial da Paraíba (FAP)

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA: Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, n.º 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO CNES: 0745804 (FILIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.101.061/0006-36, sediada na Rua Heronides da Costa Cirne, n.º 250, Serrotoão, Campina Grande-PB, CEP: 58410-000 CNES: 0745804 e-mail: filipe.reul@hospitalhelp.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GISELE BIANCA NERY GADELHA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 757090 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 436.075.786-72.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da **plataforma 1 DOC. (Protocolo 77.150/2023)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2023, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 286.139,73 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e setenta e três centavos), referente a novembro/2023, conforme CNES 0745804.

7. O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

8. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo

onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.

3350.39 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

9. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

10. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

11. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 18 de Dezembro de 2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

GISELE BIANCA NERY GADELHA

Fundação Pedro Américo
CNES 0745804

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei n.º. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16899/2023	16374/2023	R\$ 288.000,00	Sandro Adriano Sousa dos Santos
16901/2023	16376/2023	R\$ 288.000,00	Lucia de Fatima Araujo Fernandes

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos,

plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei n.º. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16907/2023	16382/2023	R\$ 450.000,00	Mariana Cavalcante Braga de Oliveira

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N.º 001 Ao Contrato N.º 16035/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N.º. 058/2022/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Alternativa Distribuidora Hospitalar Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Soluções, Saneantes E Materiais Para Hemodiálise Para Atender O Centro De Hemodiálise Do Hospital Municipal Dr. Edgley. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Valor (R\$ 26.000,00) E Igual Período - Até 11/12/2024. Fundamentação: Artigo 57, Da Lei N.º. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Maria Jose Prando Cotta. Data Da Assinatura: 20/12/2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N.º. 001 Ao Contrato N.º 16097/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N.º. 035/2022/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Meds Comercio De Medicamentos, Produtos E Equipamentos Hospitalares Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Medicamentos E Insumos De Alto Custo Para Atender As Demandas Dos Pacientes Judiciais Do Município De Campina Grande – Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período, Até 22/11/2024. Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei N.º. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Nathalia De Araujo Santos. Data Da Assinatura: 21/12/2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N.º 001 Ao Contrato N.º 161086/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N.º. 16351/2022. Partes: Sms/Pmcg E Darlenne Galdino Camilo. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até

27/12/2024) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Darlenne Galdino Camilo. Data Da Assinatura: 21/12/2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO – AMDE**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023
ADESÃO A ARP Nº 001/2023**

OBJETO: Contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização, manutenção e asseio de bens imóveis da administração, para atender as demandas da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE S/A – Adesão à Ata de Registro de Preços nº: 019/2023 – A, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, oriunda do Pregão Eletrônico nº 147/2022.

FAVORECIDO: GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO - DE - OBRA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – nº 11.457.039/0001-59, sediada na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 958, Imbiribeira, Recife/PE.

FUNDAMENTO: Art. 15, da Lei 8.666/93.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2109 – Ações Administrativas da AMDE

3300.00 Outras Despesas Correntes

3390.00 Aplicações Diretas

000893 3390.39 99 15001000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 141.397,08 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze meses).

Publique-se.

Campina Grande – PB, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUÍS DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO/AMDE Nº 034/2023**

CONTRATANTE: Agencia Municipal de Desenvolvimento – AMDE S/A

CONTRATADA: GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO - DE - OBRA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – nº 11.457.039/0001-59, sediada na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 958, Imbiribeira, Recife/PE.

OBJETO: Contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização, manutenção e asseio de bens imóveis da administração, para atender as demandas da Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE S/A – Adesão à Ata de Registro de Preços nº: 019/2023 – A, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, oriunda do Pregão Eletrônico nº 147/2022.

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 141.397,08 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e oito centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze meses).;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2109 – Ações Administrativas da AMDE
3300.00 Outras Despesas Correntes
3390.00 Aplicações Diretas
000893 3390.39 99 15001000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
PROCESSO LICITATÓRIO: Adesão a ARP Nº 001/2023.
DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023.

LUÍS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA
Presidente AMDE

**SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmccg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB